

CONTRATO 030/2023

Contrato de prestação de serviços e materiais, que entre si celebram entre a Câmara Municipal de Paracambi e Abre Construções LTDA.

Câmara Municipal de Paracambi, com sede à Avenida dos Operário, 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por sua Exma. Presidente Aline Otília Soares Ferreira Benevenuto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ABRE CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.902.149/0001-61, com sede na Rua Maria José Toledo, nº 237, Carmari, Nova Iguaçu/RJ, Cep. 26022-145, neste ato representada por seu presentante legal, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SERVIÇOS DE OBRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, em conformidade com o Processo de Contratação com Dispensa de Licitatação, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o serviço de obras (pequenos reparos) com fornecimento de material para a Câmara Municipal de Paracambi.

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA</u>

O contrato será firmado pelo prazo máximo 31 de dezembro de 2023.

## <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS</u> FORNECIDOS

Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA.

A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

O objeto deste contrato devera ser prestado na Câmara Municipal de Paracambi, situada na Avenida dos Operários, nº 186, Centro, Paracambi/RJ – CEP: 26.600-000.

Nenhum serviço será prestado sem a requisição do setor competente, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas publicações irregulares.

A CONTRATANTE não efetuará o pagamento de serviços realizados sem a solicitação supramencionada.

X at 2



A CONTRATADA poderá transferir a responsabilidade da prestação do serviço desde que não comprometa a qualidade do mesmo, sua entrega e em hipótese alguma onere os cofres públicos.

Caso algum serviço prestado esteja fora do padrão solicitado, este(s) não será(ão) aceitas, devendo ser refeito no prazo de até 3 (três) dias corridos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará o valor máximo de R\$ 17.458,00 (Dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da CONTRATANTE, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subseqüente: código reduzido 336, ou outra que vier sucedê-la.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante expedição, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal dos serviços, após devidamente conferida e aceita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante cheque, ou de depósito em conta corrente/agência indicadas pela CONTRATADA.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos serviços, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela Contratada.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do objeto deste contrato deverá ser corrigido seguindo variação do INPC do período ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido por lei, em substituição àquele.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

#### I – DA CONTRATADA:

Executar a prestação do serviço objeto do presente contrato, responsabilizando-se pela qualidade destes;

Garantir a prestação do serviço objeto do presente contrato dentro dos prazos estipulados por este contrato;

Zelar pela qualidade da prestação do serviço contratado.

II - DA CONTRATANTE

l d q



Efetuar o pagamento da prestação do serviço contratado de acordo com os prazos estabelecidos por este contrato;

Recusar os serviços que estiverem em desacordo com o presente

contrato;

Requisitar a prestação de serviço objeto deste contrato em quantidade e qualidade compatível com as normas estabelecidas por este contrato;

Comunicar à **CONTRATADA**, quando da ocorrência de prestação de serviço em desacordo ao estipulado ao presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- I Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:
  - a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - b) multa, nos seguintes percentuais:
  - 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
    - c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- II O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.
- III A multa a que alude esta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

IV - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

1 de



V - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará conforme designação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paracambi a cargo do Servidor cargo da Servidora Patrícia da Silva Tamioso de Almeida, Responsável como fiscal de contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste Contrato será feita no órgão oficial da Câmara Municipal de Paracambi, correndo às expensas da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracambi, 04 de dezembro de 2023.

Aline Otília Soares Ferreira Benevenuto Presidente da Câmara Municipal de Paracambi

CONTRACTANTE

Anderson Oliverra dos Santos Barbosa

CONTRATADA

23.902.14910001-61 ABRE CONSTRUCOES LTDA R MARIA JOSE TOLEDO Nº 237

CARMARI - CEP: 26.022-145

NOVA IGUAÇU-RJ

**TESTEMUNHAS:**